



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4568, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regula o transporte com Micro-ônibus incluindo motorista mediante ressarcimento para os componentes das internadas artísticas para participação do JuvENART.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o transporte com 2 (dois) micro-ônibus, sendo 1 (um) veículo para cada grupo, incluindo motorista, mediante ressarcimento aos cofres públicos, para o transporte dos integrantes das internadas artísticas Alma Gaúcha e Raízes da Tradição para participarem do Concurso Estadual de Danças Tradicionais na Categoria Juvenil - JuvENART, na cidade Santa Maria, nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. O transporte dos componentes e dos responsáveis dos grupos artísticos de que trata esta Lei será concedido uma vez ao ano na data do Concurso Estadual de Danças Tradicionais na Categoria Juvenil - JuvENART conforme calendário estabelecido pelo evento.

Art. 2º O valor de ressarcimento devido pelas internadas artísticas para custear o transporte será o correspondente ao valor total das despesas gastas com o transporte, estando incluídos neste cálculo os seguintes valores:

I - o valor correspondente aos dias de trabalho, horas extras e diárias do motorista nos dias em que viajar para fazer o respectivo transporte;

II - o combustível de cada viagem, que será apurado e pago pelo representante responsável pelos grupos diretamente ao fornecedor no final do trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os grupos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os grupos custearão tão somente o gasto da respectiva viagem.

Art. 3º Cada grupo de dança que utilizar os veículos do transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, pelo pagamento dos demais encargos diretamente ao Município.

Parágrafo único. Os indicados serão responsáveis também pela lista dos membros dos grupos que irão se utilizar do transporte, junto ao Gabinete do Prefeito, para o envio da lista de viajantes junto ao DAER, sob pena de, não havendo a entrega da lista de passageiros, ser privado de fazerem o embarque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O responsável de cada grupo deverá entregar os comprovantes de abastecimentos ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o evento, para finalidade de prestação de contas.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas, acarretará uma multa no valor de 20% do valor das despesas com a viagem.

Art. 5º O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.

Art. 6º O Município fica responsável pelo fornecimento de dois micro-ônibus de até 29 (vinte e nove) lugares, com motorista, mediante ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração